

LEI 35 de 13.5.74

" Dispõe sobre desapropriação de imóveis, abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências "

CLAUDIO RIBEIRO COERBA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.-Fica o Chefe do Poder Executivo, obedecidas as disposições legais, autorizado a declarar de utilidade pública, a fim de proceder desapropriação por via amigável ou judicialmente, os seguintes imóveis:

1- uma gleba de terras, sem benfeitorias com a área de 751.311,421 677 m² ou seja, 31,0459 alqueires, localizada na zona rural, nas proximidades desta cidade, compreendida dentro das seguintes linhas divisórias:

º Do ponto B, situado no alinhamento paralelo a rua Mate Grosso, distância perpendicularmente 20m8 do Ponto B com rumo 34º00'00" NE, distância de 210 m chega-se ao vertice 1, início do poligonal; do vertice 1 com rumo de 86º03'40" SE, distância de 224,720 m limitando-se com Sr. Osvaldo Pinhatti, chega-se ao vertice 2; do vertice 2 rumo 45º51'50" NE, distância 439,462 m, limitando-se com o mesmo, chega-se ao vertice 3; do vertice 3 rumo 0º37'40" NW, distância de 513,480 m, limitando-se com o mesmo, chega-se ao vertice 4; do vertice 4, rumo 25º41'40" NW, distância 636,586m, limitando-se com o mesmo chega-se ao vertice 5; do Vertice 5, rumo 46º09'44" SW, distância 773,967 m, limitando-se com o mesmo chega-se ao vertice 6; do vertice 6, rumo 20º45'24" SE, distância 205,516 m, limitando com a estrada Indiaporã - Mira Estrela, chega-se ao vertice 7; do vertice 7, rumo 33º31'43" SE, distância 183,675 m, limitando-se com a mesma chega-se ao vertice 8; do vertice 8, rumo 23º05'03" SW, distância 80,493 m limitando-se com a mesma chega-se ao vertice 9; do vertice 9, rumo 20º25'40" SE, distância 451,490m, limitando-se com Osvaldo Pinhatti, chega-se ao vertice 1, vertice inicial do ponto onde se deu início levantamento, da presente descrição, de propriedade de OSVALDO PINHOTTI E S/ MULHER OU SUCESSORES OU QUEM SE DIREITO;

----- 02

II - Uma gleba de terras, sem benfeitorias, com a area de 4.180 m² ou seja 0,172 alqueires localizada na "zona rural", nas proximidades desta cidade, compreendida dentro das seguintes linhas divisórias: O ponto I situa-se a margem esquerda da estrada Indiaporã - Mira Estrela, no prolongamento da - - - - - a do Sr. Oivaldo Pinhotti. Deste ponto (I) com rumo de 20323° 40" SE, distância de 225,00 m, limitando-se com o Sr. Idelcídes Arantes de Souza, chega-se ao ponto II, do ponto II, acompanha a estrada Indiaporã, Mira Estrela, pela cerca até o vertice III, com distância de 50,00m do vertice III, distância de 24,00 m segue acompanhando a cerca da estrada Indiaporã - Mira Estrela, chega-se ao vertice IV, do vertice IV, distância 167,00 m, segue acompanhando a cerca da estrada Indiaporã Mira Estrela, ate ao ponto de partida I de poligonal, de propriedade IDELCIDES ARANTES DE SOUZA OU SUCESSORES OU QUEM DE-DIREITO;

ARTIGO 2º - A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do art.15 do Decreto 3.365 de 21/6/1.941, com a alteração da Lei 2.786, de 21/5/56.

ARTIGO 3º - O prefeito Municipal, fica autorizado através de "Laudo de Avaliação", feito por comissão Especial a convenicionar preço e prazo de pagamento da importância referente ao valor da desapropriação de que trata o artigo 1º, podendo, em conjunto com o Tesoureiro e Responsável pela Tesouraria, emitir Notas Promissórias em favor dos expropriados.

ARTIGO 4º - Para cumprimento da presente lei, fica o chefe do Executivo, também autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional especial de Cr\$.300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros), que correrá por conta dos seguintes recursos:-
a) reduções parciais e totais das seguintes verbas do orçamento vigente:-

02 - Gabinete do Prefeito

30 00-	DESPESAS CORRENTES	
31 00-	Despesas de custeio	
31 20 02-	Material de consumo	Cr\$.7.000,00
32 00	Transferências Correntes	
32 50 85-	Contrib. de Previdência Social	Cr\$.4.000,00
40 00	DESPESAS DE CAPITAL	
42 00	Investimentos	

Amig

41 30 02- Equipamentos e Instalações	Cr\$. 10.000,00
41 10 91 Obras Públicas	Cr\$. 100.000,00
06 <u>Esgoto Primario</u>	
40 00 DESPESAS DE CAPITAL	
41 00 Investimentos	
41 10 61- Obras Públicas	Cr\$. 49.400,00
41 30 61- Equipamentos e Instalações	Cr\$. 5.000,00
<u>08- Sítios de Obras e Serviços Municipais</u>	
30 00- DESPESAS CORRENTES	
31 00- Despesas de Custeio	
31 10- Pessoal	
31 11 92 -Pessoal Civil	
01 00- Venc. e vant. fixas	Cr\$. 17.400,00
31 20 92 Material de Consumo	Cr\$. 6.700,00
40 00 DESPESAS DE CAPITAL	
41 00 Investimentos	
41 10 94 Obras Públicas	Cr\$. 20.000,00
41 10 97 Obras Públicas	Cr\$. 5.000,00
41 30 95 Equipamentos e Instalações	Cr\$. 6.000,00
	Cr\$. 230.500,00

b)- Excesso de Arrecadação de acordo com a legislação do exercício Cr\$. 69.500,00

Total Cr\$. 300.000,00

PARAGRAFO UNICO - Com a autorização de abertura de crédito adicional especial, de que trata o artigo 4º f) esta revogado o Orçamento Plurianual de Investimentos, onde faz parte integrante as verbas de Despesas de Capital, reduzidas pelo artigo 4º Letra "e" da presente lei e passara a fazer parte integrante do Orçamento Plurianual de Investimentos, e crédito adicional especial era aberto.

ARTIGO 5º - Após concretizada a desapropriação, fica o Chefe de Executivo Municipal, autorizado a alienar, por doação, as Centrais Elétricas de São Paulo SA- CESP, os imóveis descritos nos incisos I e III do artigo 1º da presente lei, o qual será destinado a construção de Núcleo Residencial à funcionários da mesma e de outros melhoramentos que venha a beneficiar os funcionários da beneficiada com a doação.

ARTIGO 6º - Constará da escritura de doação, que o terreno a ser doado reverterá ao patrimônio municipal, e outro

..... 04

destino lhe for dado diferente do previsto no artigo anterior, ou se a construção do núcleo residencial não for iniciada no prazo de um ano a contar da data do instrumento de transmissão.

ARTIGO 7º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Indiaperã, Em 28 de Maio de 1974.-

Dante

CLAUDIO RIBEIRO CORREA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livre proprie, afixada na Portaria da Prefeitura Municipal, com arquivamento no Cartório de Registro civil local e Câmara Municipal.

[Signature]
Oclair Zanetti

Secretário